



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO

CNPJ Nº 18.404.772/0001-54

ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI MUNICIPAL Nº	660/2024
PROJETO DE LEI	033/2024
DATA DE APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	11/10/2024
DATA DE PROMULGAÇÃO DA LEI	21/10/2024

Pelo presente ato eu, Prefeita Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo a norma vigente, faço saber, que PROMULGO E SANCIONO a Lei Municipal 660 de 21 de Outubro de 2024, aprovada pelo Poder Legislativo em 11 de Outubro de 2024.

SINTESE DA LEI

Lei 660 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

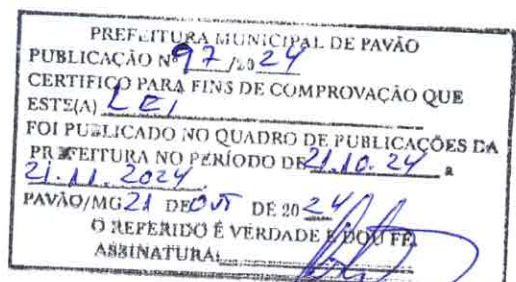
Pavão/MG, 21 de Outubro de 2024.


JANE CARLA PEREIRA DA ROCHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

Lei Nº 660 de 21 de Outubro de 2024.



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Jane Carla Pereira da Rocha, Prefeita do Município de Pavão, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Pavão - MG para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I.** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II.** O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 44.301.594,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º. As receitas serão realizadas com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ R\$ 44.301.594,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais), desdobrada nos termos da Lei 652



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

de 01 de julho de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, conforme disposto a seguir:

- I.** Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 29.076.555,00 (vinte e nove milhões, setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais);
- II.** Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 15.225.039,00 (quinze milhões, duzentos e vinte e cinco mil, trinta e nove reais).

Art. 6º. Conforme disposto no art. 3º da Lei 652 de 01 de julho de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, estão contempladas as ações prioritárias através do Demonstrativo das Prioridade da LDO - Exercício 2025, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual vigente.

Art. 7º. A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	2.099.900,00
Judiciária	910.500,00
Administração	4.792.834,00
Segurança Pública	164.000,00
Assistência Social	2.210.462,00
Previdência Social	827.700,00
Saúde	12.186.877,00
Trabalho	19.000,00
Educação	11.371.848,00
Cultura	850.000,00
Direitos da Cidadania	226.500,00
Urbanismo	3.715.672,00
Habitação	125.737,00
Saneamento	511.630,00
Gestão Ambiental	197.562,00
Agricultura	591.000,00
Comércio e Serviços	326.500,00
Comunicações	14.000,00
Energia	273.000,00
Transporte	1.194.442,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

Desporto e Lazer	416.000,00
Encargos Especiais	459.200,00
Reserva de Contingência	817.230,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES	44.301.594,00

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	2.327.600,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	2.327.600,00

PODER EXECUTIVO	VALOR
Gabinete do Prefeito	1.931.069,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Gestão	3.948.530,00
Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	120.561,00
Secretaria Municipal de Economia e Fazenda	302.814,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.089.901,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	226.500,00
Fundo Municipal de Saúde / Secretaria de Saúde	11.612.924,00
Consortio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Macro	25.257,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri	443.000,00
Fundo Municipal de Educação / Secretaria de Educação	6.136.808,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	5.235.040,00
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	498.000,00
Fundo Municipal Prevenção do Patrimônio Cultural – FUMPAC	850.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1.547.562,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	6.442.965,00
Fundo Municipal de Saneamento Básico	331.630,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	125.737,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde de Microrregião do Médio	105.696,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	41.973.994,00
TOTAL GERAL DOS PODERES	44.301.594,00

Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (trinta por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

§ 1º. Nos termos do § 6º do art. 13 da Lei 652 de 01 de julho de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o limite autorizado no caput, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I.** Incorporar ao orçamento corrente, valor do excesso de arrecadação até o montante total, identificado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- II.** Incorporar ao orçamento corrente, superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e do § 2º, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 3º. A abertura do Crédito Suplementar de que trata o caput, poderá conter natureza de despesa inexistente e especificação da fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 13 da Lei 652 de 01 de julho de 2024- Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

§ 4º. A abertura do Crédito Suplementar de que trata o caput, poderá conter especificação da fonte/destinação de recursos em natureza de despesa existente, nos Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 13 da Lei 652 de 01 de julho de 2024- Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 9º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no § 1º do art. 21 da Lei 652 de 01 de julho de 2024 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 10. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.404772/0001-54

Município de Pavão, 21 de Outubro de 2024.


Jane Carla Pereira da Rocha
Prefeita Municipal